

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS OU POSTOS AUTORIZADOS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- **A partir de 03 de fevereiro de 2026,** os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da **Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h30min horas de acordo com o Edital de Credenciamento 001/2025 Águas de Corupá RETIFICADO 03**

- **ABERTURA dos ENVELOPES:** Até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 11.656/2025.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:** O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.278-000

E-mail: licitacao02@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao@corupa.sc.gov.br

Telefone: (47) 3375-6500

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço <https://corupa.atende.net/cidadao> de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.046/0001-98, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000 neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor, **CARLOS DIETER WERNER**, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, tornam público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, através da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)**, no **Portal Transparência do Município de Corupá/SC** (<https://corupa.atende.net>) e no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025, e suas alterações, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado ou credenciado contratado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Justificando, no caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor se coadunando com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao



interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

1.7. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade o credenciamento no sentido da economicidade pública, visto que somente são remunerados os serviços efetivamente prestados.

1.8. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

1.9. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.10. O presente edital tem fundamento legal no disposto do art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1.11. O Controle será por valor do serviço, visto que a escolha fica a cargo do Usuário.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS OU POSTOS AUTORIZADOS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. O atendimento presencial a clientes, associados e usuários de produtos e serviços nas dependências das instituições é normatizado conforme a Resolução CMN nº 4.949/2021 ou legislação que lhe suceder.

2.3. O Controle será por valor do serviço, visto que a escolha fica a cargo do Usuário.

2.4. A remuneração pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de processamento de documentos e informações, prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, transações de repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, a Autarquia Águas de Corupá, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, observará os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E COLETA DO LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE RECEBIMENTO DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,12



2	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO EM CAIXA NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,94
3	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO HOME/OFFICE, BANKING INTERNET	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,70
4	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,38
5	ARRECAÇÃO DE FATURAS NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER) EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO POR PIX	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,40
6	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER), EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE, RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CONVENIADOS, COM OS BANCOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTROS	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,22

2.5. Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no Edital de Credenciamento.

2.6. A definição da remuneração pelas unidades de arrecadação foi realizada com base em pesquisa comparativa de preços praticados em contratações similares por outros entes federativos, e está devidamente demonstrada nos documentos de consolidação de pesquisa de preços Anexa ao processo.

2.7. A adesão a cada modalidade de canal de arrecadação é facultativa, sendo suficiente que a instituição credenciada assegure a arrecadação mínima por meio de boletos bancários padrão FEBRABAN, em conformidade com o Termo de Referência.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados **por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89278-000.**



3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

3.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no prazo estabelecido no item 3.2.1. e vincularão os participantes e a Administração.

3.2.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

4 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, II da Lei 14.133/2021;

4.2. Os proponentes interessados deverão protocolar por meio de entrega física do envelope, devidamente identificado, do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, entregando fisicamente via envelope devidamente identificado, a partir do dia 25 de Agosto de 2025.

4.3. O envelope do interessado será aberto e analisado, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 11.656/2025.

4.3.1 A cada novo recebimento, a Comissão de Contratação por sua vez, realizará análise e fará realizar sessão pública para abertura, julgamento e credenciamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope.

4.4. A contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Autarquia Águas de Corupá, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Corupá.

4.4.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 001/2025 Águas de Corupá as instituições financeiras interessadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo, que apresentarem a manifestação da intenção de se credenciar, através do pedido de credenciamento (ANEXO III), atenderem todos os requisitos de habilitação e as disposições deste Edital, consonante ao Termo de Referência que integra o Anexo II.



5.1.1. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que qualquer Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes neste Edital poderão manifestar a intenção de se credenciar.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

5.5. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

II - Que não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, ou liquidação, ou em recuperação judicial/extrajudicial conforme disposto no Código Civil, Lei 10.406/2002, bem como as pessoas físicas sob insolvência, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo distribuidor da sede da instituição financeira.

III - Que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública.

IV - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito municipal.

V - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

VI - Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

VII - . Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

VIII - Que não atendam aos requisitos e critérios estabelecidos no objeto deste Credenciamento.

IX - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

X - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

XI - As situações de que tratam os subitens III a V também serão aplicados ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela imposta, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

XII - A participação de instituições financeiras interessadas neste Credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

XIII - Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas neste Edital.

XIV - Agente público do órgão ou entidade licitante;

XV - Não poderá participar da licitação aquelas empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

XVI - Durante a vigência do contrato, é vedado à **CREDENCIADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão **CREDENCIANTE** ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XVII - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

XVIII - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.6. A Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinados e rubricadas as vias;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Corupá <https://corupa.atende.net/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



7.1. Os interessados em se credenciar neste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, **envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO**, contendo a documentação exigida para a habilitação, constante nos itens 7 e 8 do edital e ainda na parte externa os seguintes dizeres:

AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03

CREDENCIADO: _____

CNPJ:

ENVELOPE Nº_01 (HABILITAÇÃO)

7.1.1. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

7.1.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.1.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.1.5. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;

7.1.6. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.1.6.1. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

7.1.6.2. **Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que pertine à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da licitante.**

7.1.6.3. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

7.1.6.4. No caso de interessado filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação do mesmo.



7.1.6.5. Os documentos elaborados pela credenciada deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e ainda serem datados e assinados pelo representante legal ou procurador.

7.1.6.6. O exame e julgamento da documentação recebida será processada por meio de Comissão designada para esse fim conforme a Portaria 11.656/2025.

7.2. Os documentos a serem apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO são:

7.2.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- b) No caso de banco cooperativo: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- d) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Prova de autorização para funcionamento da instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional (CMN), tais como as Resoluções BACEN nº 2.099/1994, nº 4.434/2015, nº 4.970/2021 e nº 5.060/2023, bem como da legislação de regência, como as Leis Federais nº 4.595/1964, nº 5.764/1971, Leis Complementares nº 130/2009 e nº 196/2022, entre outras. A documentação deverá comprovar que a instituição está legalmente habilitada a operar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo.
- f) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.2.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;



- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;

7.2.3. Declarações obrigatórias: ~~deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:~~

- ~~a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;~~
- ~~b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;~~
- ~~c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;~~
- ~~d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;~~
- ~~e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;~~
- ~~f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.~~

7.2.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.2.5. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.2.6. Das Condições Especiais de Habilitação:

7.2.6.1. Como condição de Habilitação Técnica, a interessadas deverá apresentar:

- a) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil – Comprovação de que a instituição está regularmente autorizada a operar, conforme exigido pelo Banco Central (Resolução CMN nº 4.970/2021).
- b) Certidão de regularidade junto ao Banco Central do Brasil (BACEN) – Documento atualizado que confirma a regularidade da instituição financeira.
- d) Declaração de estrutura operacional – Informações sobre a rede de atendimento, sistemas e infraestrutura disponíveis para a execução dos serviços.
- e) Comprovante de adesão ao SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) – Indica que a instituição está habilitada para operar no sistema financeiro nacional.



~~f) Certificação PCI: Atestado de Conformidade (AOC – Attestation Of Compliance), emitido por organização independente que esteja qualificada pelo PCI Security Standards Council; (Refere-se aos controles necessários para prevenção de fraudes financeiras, como o uso indevido de dados de pagamento. Ainda, a certificação garante que a instituição possui medidas de segurança para prevenir ataques cibernéticos. Sendo assim, a apresentação da referida certificação visa garantir que a instituição financeira contratada adote os mais elevados padrões de segurança da informação e proteção de dados, assegurando que as transações financeiras envolvendo recursos públicos sejam conduzidas de maneira segura).~~

f) Certificação PCI: Atestado de Conformidade (AOC - Attestation Of Compliance), emitido por organização independente que esteja qualificada pelo PCI Security Standards Council em seu CNPJ ou em caso de filiais, parcerias ou compartilhamento da infraestrutura de processamento de cartões, apresentar a certificação AOC e documento que comprove a parceria, podendo ser Contrato, Convênio ou Declaração. (Refere-se aos controles necessários para prevenção de fraudes financeiras, como o uso indevido de dados de pagamento. Ainda, a certificação garante que a instituição possui medidas de segurança para prevenir ataques cibernéticos. Sendo assim, a apresentação da referida certificação visa garantir que a instituição financeira contratada adote os mais elevados padrões de segurança da informação e proteção de dados, assegurando que as transações financeiras envolvendo recursos públicos sejam conduzidas de maneira segura).

~~g) Certificação técnica aplicada a instituições financeiras: ISO 27001 (Segurança da Informação) e Certificação em ESG (Ambiental, Social e Governança – A exigência da ISO 27001 assegura que a instituição contratada tem controles e políticas de segurança robustas, o que é fundamental para garantir a proteção de dados sensíveis contra incidentes como vazamento de informações ou roubo de dados. Com isso, a Autarquia Águas de Corupá busca garantir que a instituição financeira contratada seja confiável e esteja comprometida com as melhores práticas de segurança da informação. Em relação à certificação ESG, objetiva-se garantir que a instituição financeira esteja comprometida com as práticas responsáveis e alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável e justiça social).~~

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

8 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA APRESENTAR

8.1. **DECLARAÇÃO** do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);

8.2. **DECLARAÇÃO** de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);



- 8.3. **DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);
- 8.4. **DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);
- 8.5. **DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);
- 8.6. **DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);
- 8.7. **DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);
- 8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.9. A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
- 8.10. **DECLARAÇÃO** emitida pelo licitante que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 (Sem modelo Disponível);
- d) **DECLARAÇÃO** emitida pelo licitante de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 (Sem modelo Disponível);
- f) **DECLARAÇÃO** emitida pelo licitante de que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88 (Sem modelo Disponível).

9 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A Comissão de Contratação, até 45 (quinze) dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, **fará a análise e julgamento dos envelopes recebidos** devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://corupa.atende.net/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.1.1. Havendo a interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados:
- a) O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- b) A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;
- d) Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br
- e) O recurso será dirigido à autoridade máxima do órgão credenciante, por intermédio da Comissão designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- f) A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, no Diário Oficial dos Municípios, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Corupá.



- 9.1.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.1.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.1.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.2. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
- 9.2.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.
- 9.2.3. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido às interessadas para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.
- 9.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.
- 9.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.
- 9.5. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.
- 9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):
- 9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura dos envelopes;
- 9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;
- 9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento, o nome do candidato integrará a nominata dos credenciados, que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.
- 9.9. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://corupa.atende.net/> e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).
- 9.10. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo à ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.
- 9.11. Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;
- 9.12. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;



9.13. Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

9.14. A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

9.15. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, o órgão credenciante poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público e Homologado o resultado, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais acordadas.

10.2.2. Os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://corupa.atende.net/>;

10.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.4. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

10.2.5. O convocado que não assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições anteriormente estabelecidas, estará sujeito a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.3.1.2 Somente será solicitado envio dos documentos vencidos na data da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.



10.5. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato (Termo de Credenciamento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.8. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

10.9. O presente Edital, acompanhado da documentação da(s) interessada(s) farão parte integrante do contrato (Termo de Credenciamento), independentemente de transcrição.

10.10. O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~11.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:-~~

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
356	16	004	2055	3339039810000000000	1501700000008

~~11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro:-~~

11.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
349	16	001	2055	3339039810000000000	1501700000008

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. Fica a cargo da credenciada a realização dos descontos correspondentes aos valores das tarifas praticadas aos serviços utilizados (conforme tabela abaixo), devendo as mesmas estarem relacionadas no relatório de recebimento das faturas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	ARRECAÇÃO DE FATURAS, ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E COLETA DO LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE RECEBIMENTO DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,12



2	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO EM CAIXA NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,94
3	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO HOME/OFFICE, BANKING INTERNET	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,70
4	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,38
5	ARRECAÇÃO DE FATURAS NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER) EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO POR PIX	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,40
6	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER), EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE, RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CONVENIADOS, COM OS BANCOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTROS	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,22

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Credenciada Contratada poderá subcontratar correspondentes bancários para a arrecadação de tarifas e demais receitas da Autarquia Águas de Corupá, desde que respeitados os procedimentos e normas de arrecadação estabelecidos pelo Contratante. A subcontratação deverá observar o disposto na Resolução CMN nº 4.935/2021, ou outra que venha a substituí-la, bem como as determinações da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete à Credenciada Contratada qualificar os correspondentes bancários, assegurando que os comprovantes de pagamento contenham, no mínimo, as informações exigidas pelo Contratante e que sejam mantidos o layout e a autenticação adotados pela própria Credenciada Contratada.

9.3. A Credenciada Contratada será integralmente responsável pelos serviços realizados pelos correspondentes bancários, respondendo pelos repasses de informações e valores, bem como pelos esclarecimentos relacionados à arrecadação das tarifas e demais receitas da Autarquia Águas de Corupá.

9.4. A Credenciada Contratada responderá por eventuais sanções administrativas decorrentes de falhas, inexecução ou execução inadequada dos serviços de arrecadação praticados pelo correspondente bancário em desacordo com as normas e exigências do Contratante.

9.5. Constatado erro, falha ou omissão nos procedimentos técnicos e operacionais da Credenciada Contratada ou de correspondente bancário por ela subcontratado, a Credenciada Contratada deverá adotar, de imediato, as providências necessárias para a



correção da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas pertinentes.

9.6. A subcontratação de correspondentes bancários pela Credenciada Contratada deverá atender ao previsto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como se houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;



14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



15.3. O pedido de credenciamento de que trata o item 15.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.7. Se a Credenciada não se interessar pela continuidade do Credenciamento deverá solicitar o Descrédenciamento junto a Autarquia Águas de Corupá, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá.

16.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada acompanhado do documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.



16.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

17.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

17.1.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas prestarão serviços de recebimento de faturas de água e esgoto (quando houver) e demais receitas, de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato.

17.1.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Faturas e repasse das demais receitas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia Águas de Corupá, serão realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados, bem como pelas cooperativas de crédito no padrão FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos).

17.1.2.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas poderão proceder a retenção e o recolhimento, por ocasião de cada pagamento, de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, que vierem a incidir sobre o eferido serviços e que, de acordo com a legislação vigente, seja atribuída a responsabilidade de retenção às entidades credenciadas, as quais serão calculadas de acordo com a legislação vigente, sendo repassada para a Autarquia Águas de Corupá, a título de pagamento, o valor líquido resultante da dedução.

17.1.3. É vedado às credenciadas:

17.1.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia Águas de Corupá, inclusive para uso interno.

17.1.3.1.1. Em consequência, instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas se obrigam a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.1.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, devendo comunicar imediatamente a Credenciante.

17.1.3.3. Cobrar qualquer outra tarifa bancária em relação ao objeto do Credenciamento a ser firmado.



17.1.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

17.1.4.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito não for disponibilizado para a Autarquia Águas de Corupá.

17.1.4.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

17.1.5. Caso as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas não repassem o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirão a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

17.1.6. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

17.1.6.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas aceitam que os preços das tarifas definidos englobam todos os tributos e demais encargos, não havendo portanto, incidências tributárias e demais encargos similares.

17.1.7. A Autarquia Águas de Corupá poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.1.8. A Credenciada deverá receber faturas de água e esgoto (quando houver) e demais receitas exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação aprovados pela Autarquia Águas de Corupá, os quais devem conter todos os campos obrigatórios preenchidos corretamente, sem emendas ou rasuras, independentemente da modalidade de pagamento utilizada, conforme estipulado neste Credenciamento.

17.1.9. A Credenciada deverá realizar a arrecadação em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, incluindo aquelas que possam ser inauguradas após a assinatura do contrato.

17.1.10. A Credenciada deverá informar formalmente para a Autarquia Águas de Corupá, com a maior celeridade possível, sobre qualquer avaria, dano, reparo ou alteração no sistema de arrecadação da instituição financeira, que possa resultar em interrupção dos pagamentos ou modificação de qualquer processo que impacte os serviços descritos neste Edital.

17.1.11. A Credenciada deverá garantir que as informações contidas nas faturas sejam lidas por meio do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da representação numérica correspondente.

17.1.12. A Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer tipo de taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pelo recebimento, processamento e pagamento de suas obrigações.

17.1.13. A Credenciada deverá autenticar as faturas em todas as suas vias ou emitir um recibo de pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, o valor pago, a data do pagamento e a representação numérica do código de barras.



17.1.14. A Credenciada deverá, em caso de erro nos dados, corrigir as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no contrato;

17.1.15. A Credenciada deverá disponibilizar para a Autarquia Águas de Corupá, os documentos e informações necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação. Caso seja identificado algum problema, a instituição financeira deverá corrigir a irregularidade e reprocessar os dados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;

17.1.16. A Credenciada deverá Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

17.1.17. A Credenciada fica autorizada a debitar as tarifas diretamente da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

17.1.18. A Credenciada deverá creditar no primeiro dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica da Autarquia Águas de Corupá, que será definida em Contrato, nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 1º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito automático em conta;

d) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em cheque;

f) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

~~g) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no PIX.~~

17.1.18.1. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante, devendo enviar em formato compatível com o sistema de controle da Autarquia Águas de Corupá, que atualmente é o Sansys, ou outro que vier a substituir, sendo que é de responsabilidade da Credenciada o suporte técnico para que ocorra a compatibilidade.

17.1.18.1.1. A Autarquia Águas de Corupá poderá permitir outra maneira mais conveniente de fornecimento destes mesmos arquivos, desde que não comprometa a segurança e transparência das informações.

17.1.18.2. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação da inexistência de movimentação;

17.1.18.3. Repassar o produto arrecadado das faturas da Autarquia Águas de Corupá através de crédito em conta corrente de livre movimentação da Autarquia Águas de Corupá, no Banco do Brasil S.A. nº 001, Agência 2011-7, conta corrente n.º 11961-X ou CAIXA, agência 1782-5 conta corrente n.º 67-6 conforme a escolha da Autarquia Águas de Corupá.



17.1.18.4 O tratamento de dados pessoais e a autorização do contribuinte deverão respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no que se refere ao consentimento e à segurança das informações.

17.1.19. A Credenciada deverá informar os números de contato das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados, e manter essas informações atualizadas sempre que houver alterações.

17.1.20. A Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

17.1.21. Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

17.1.22. A Credenciada deverá disponibilizar software para comunicação entre Autarquia Águas de Corupá e a Credenciada e vice-versa, com padrões FEBRABAN;

17.1.23. A Credenciada deverá disponibilizar comunicação ON-LINE, Autarquia Águas de Corupá e a Credenciada e vice-versa.

17.1.24. Dispor de manuais e normas (padrão FEBRABAN) para o desenvolvimento de rotinas internas no Sistema de Arrecadação da Autarquia Águas de Corupá, para possível processamento e intercâmbio de informações entre a Autarquia Águas de Corupá e a Credenciada.

17.1.25. Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados para a Autarquia Águas de Corupá pelo Sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN via tele transmissão, através de VAN, com ferramenta EDI, no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

17.1.26. Para recebimentos realizados por casas lotéricas, e nos Correspondentes Bancários ou demais entidades conveniadas, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, a Autarquia Águas de Corupá aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada;

17.1.27. Para realização de débito em Conta a Credenciada deverá:

a) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.

b) Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando para a Autarquia Águas de Corupá o arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da Autarquia Águas de Corupá.

c) Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01

d) Processar o arquivo magnético recebido da Autarquia Águas de Corupá (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

e) Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta corrente, a Credenciada retornará a fatura como “não liquidada”.



f) Encaminhar para a Autarquia Águas de Corupá o arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.

g) A Credenciada deverá fornecer para a Autarquia Águas de Corupá ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas;

h) A Credenciada deverá receber os documentos objeto deste credenciamento cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;

i) Fornecer software específico para tele transmissão, através de VAN, via ferramenta EDI, no padrão FEBRABAN que permita o recebimento e envio dos arquivos em formato magnético

17.1.28. A Credenciada deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

17.1.29. A execução dos serviços de arrecadação deverá ser iniciada conforme o cronograma acordado, com base no interesse da Autarquia Águas de Corupá.

17.1.30. A Credenciada compromete-se a disponibilizar os meios adequados para o recebimento das faturas de água e esgoto (quando houver), através dos canais estabelecidos, como agências bancárias/instituições financeiras, autoatendimento, internet banking e outros meios previamente autorizados pela Autarquia Águas de Corupá.

17.1.31 A instituição financeira deverá garantir:

a) Infraestrutura e Capacitação: A instituição financeira deverá garantir a infraestrutura necessária para a correta execução dos serviços de arrecadação, incluindo sistemas compatíveis com as exigências da Autarquia Águas de Corupá. Além disso, deverá providenciar treinamento adequado aos seus funcionários para garantir a qualidade e eficiência do atendimento aos usuários.

b) Fluxo de Arrecadação: A instituição financeira será responsável pelo processamento e recebimento das faturas de água e esgoto (quando houver), utilizando os documentos de arrecadação aprovados pela Autarquia Águas de Corupá, garantindo que todos os processos sejam realizados sem falhas. Em caso de qualquer irregularidade, deverá corrigir imediatamente a situação.

c) Transferência dos Valores Arrecadados: A instituição financeira deverá repassar os valores arrecadados para a Autarquia Águas de Corupá nos prazos definidos no contrato, garantindo a total transparência nos processos. O repasse dos valores deve ser realizado de forma integral, acompanhada dos arquivos de retorno, para a confirmação da arrecadação.

d) Correção de Irregularidades: Em caso de irregularidades identificadas no processo de arrecadação, a instituição financeira deverá corrigir as falhas dentro do prazo determinado pela Autarquia Águas de Corupá, com a reemissão de documentos ou reproprocessamento de transações, quando necessário.



e) Prestação de Contas e Relatórios: A instituição financeira deverá fornecer relatórios detalhados para a Autarquia Águas de Corupá, com informações sobre os valores arrecadados, os prazos de repasse e outros dados relevantes. Os relatórios deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos no contrato.

f) Comunicação de Problemas e Modificações: Caso ocorram problemas técnicos ou modificações no sistema de arrecadação, a instituição financeira deverá comunicar imediatamente para a Autarquia Águas de Corupá, para que as medidas corretivas sejam tomadas.

g) Conformidade com Normas e Regulamentações: Durante toda a execução do objeto, a instituição financeira deverá garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas legais e regulamentações aplicáveis, incluindo as regras da FEBRABAN e outras disposições pertinentes.

17.1.32. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas poderão rejeitar as tarifas que estejam rasuradas, emendadas ou impróprias.

17.1.33. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o débito dos valores no vencimento, o banco e a **Autarquia Águas de Corupá**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

18- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2. Proporcionar todas as condições, para que a Credenciada Contratada possa cumprir o estabelecido no contrato.

18.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada Contratada.

18.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela Credenciada Contratada, dos serviços objeto do contrato.

18.5. Comunicar à Credenciada Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

18.6. Efetuar os pagamentos à Credenciada Contratada pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

18.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.8. Ressarcir a Credenciada Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

18.9. Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação de tributos e outras receitas relacionadas a Autarquia Águas de Corupá.



18.10. Informar à Credenciada Contratada, por escrito, as normas pertinentes à arrecadação tributária definidas pela legislação pertinente.

18.11. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados a fim de que a Credenciada efetue os ajustes necessários para a perfeita comunicação dos dados.

18.12. Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações.

18.13. Restituir à Credenciada Contratada o valor que, por falha pertinente aos órgãos integrantes de sua estrutura, tenha sido repassado indevidamente à Conta da Autarquia Águas de Corupá, observando-se que:

18.13.1. O prazo de restituição será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência do pedido, por parte do Contratante, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

18.13.2. No período de janeiro a março de cada ano, o prazo de restituição sujeitar-se-á, também, à disponibilidade orçamentária.

18.14. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Autarquia Águas de Corupá, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

19- DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA CONTRATADA

19.1. É expressamente proibido à Credenciada Contratada:

19.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, inclusive para fins de uso interno, quaisquer informações ou documentos vinculados à execução dos serviços prestados ao Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

19.1.2. Receber tarifas ou demais receitas da Autarquia Águas de Corupá por meio de guias de recolhimento, ou adotar procedimentos operacionais em desacordo com as normas estabelecidas no *Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária*, no *Manual do Débito Automático – Padrão Febraban*, bem como no *Manual de Integração* (modelo padrão de arrecadação online via webservice Febraban).

19.1.3. Efetuar estornos ou débitos de valores, exceto quando houver autorização expressa e específica do Contratante, em caráter excepcional.

19.1.4. Ressalta-se que a autorização eventualmente concedida na forma do subitem

19.1.5 não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas correspondentes.

19.2. As disposições constantes dos itens 17 e 19 do Edital visam garantir a confidencialidade e o sigilo das informações relacionadas à execução dos serviços de arrecadação, restringindo sua divulgação a terceiros. Esclarece-se, entretanto, que a vedação não impede o uso interno das informações pela instituição credenciada, desde que esse uso se destine à execução contratual e seja compatível com as normas internas de segurança da informação das instituições financeiras.

20- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O Contratante e a Credenciada Contratada, na qualidade de operadora, assumem o compromisso de resguardar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre



desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no âmbito do tratamento de dados pessoais, inclusive em ambiente digital.

20.2. O tratamento de dados pessoais que se mostrar indispensável à execução dos serviços pela Credenciada Contratada dependerá de autorização prévia e devidamente fundamentada do Contratante, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial o princípio da necessidade.

20.3. A utilização de dados pessoais pela Credenciada Contratada limitar-se-á estritamente às finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para outros propósitos, devendo ser observadas integralmente as diretrizes e instruções fornecidas pelo Contratante.

20.4. Os registros decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados pela Credenciada Contratada deverão ser mantidos em condições que assegurem rastreabilidade e possibilidade de comprovação eletrônica a qualquer tempo.

20.5. A Credenciada Contratada deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança da informação, suficientes para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nesta cláusula.

20.6. É obrigação da Credenciada Contratada dar ciência formal a seus empregados e prepostos acerca das responsabilidades assumidas nesta cláusula, especialmente no que se refere à Política de Privacidade do Contratante, cujas diretrizes deverão nortear a coleta e o tratamento dos dados pessoais.

20.7. O acesso da Credenciada Contratada a bases de dados que contenham ou possam conter informações pessoais, segredos comerciais ou industriais implicará obrigação de confidencialidade absoluta por parte da Credenciada Contratada e de seus prepostos, obrigação esta que subsistirá durante a vigência contratual e após o seu término.

20.8. O encarregado de dados da Credenciada Contratada deverá comunicar formalmente ao encarregado de dados do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que represente violação ou risco de violação de dados pessoais, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias perante as autoridades competentes.

20.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, a Credenciada Contratada poderá ser instada a elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, considerando a natureza, sensibilidade e o risco associado ao tratamento de dados decorrente do objeto contratual.

20.10. A Credenciada Contratada será responsável pelos danos decorrentes de falhas na segurança de dados pessoais, nos termos do art. 46 da LGPD, caso deixe de adotar as medidas de proteção exigidas, ocasionando acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento irregular ou ilícito.

20.11. Os representantes legais e empregados da Credenciada Contratada que, por necessidade funcional, tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado deverão assinar termo específico de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e desta cláusula contratual.

20.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca do tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Credenciada Contratada, bem



como realizar auditorias e inspeções, inclusive por meio de auditoria independente, visando à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

20.13. O compartilhamento de dados pessoais com eventual empresa subcontratada dependerá de autorização expressa e prévia do Contratante, ficando a subcontratada submetida às mesmas obrigações impostas à Credenciada Contratada.

20.14. Encerrada a vigência do contrato ou inexistindo mais necessidade de tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada Contratada deverá promover seu descarte seguro ou devolução integral ao Contratante, observados os princípios da segurança da informação.

21- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:

- a) A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- b) Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;
- c) Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

21.2. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

22- DA ROTATIVIDADE

22.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte da taxa ou tarifa, ou outro pagamento que tiver que efetuar à Autarquia Águas de Corupá, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

23- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

23.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

23.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

23.5. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do Edital.

23.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados, através de apostilamento,



mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

23.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

23.5. A revisão dos preços ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento e deverá ser igualmente aplicado por apostilamento a todos os contratos de credenciamento vigentes.

23.6. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Credenciante por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

24 - DA POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO

24.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

24.2. A denúncia poderá ser realizada via Fale Conosco, através do seguinte link de acesso: <https://www.aguasdecorupa.com.br/contato>

24.3. Para sanar dúvidas e/ou reclamar sobre a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas da Autarquia Águas de Corupá, os interessados poderão dirigir-se ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, através dos seguintes telefones: (47) 3375-3247 ou 0800 644-1013 de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

25 - DA GARANTIA

25.1 O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

25.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



26– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (47)3375-6500 ou ainda pelo e-mail licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br

26.2. A Administração Pública poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

26.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

26.6. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 11.656/2025.

26.7. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

26.8. A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda da Autarquia Águas de Corupá, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

26.9. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos a Autarquia Águas de Corupá.

26.10. A Autarquia Águas de Corupá poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

26.11. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.13. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

26.14. Fica reservado a Autarquia Águas de Corupá, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com



seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

26.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27. DOS ANEXOS

27.1 São peças integrantes deste Edital:

27.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

27.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

27.1.3. Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

27.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

27.1.5. Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

27.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração Ausência de Vínculo;

27.1.7. Anexo VII – Declaração Reserva de Cargos;

27.1.8. Anexo VIII – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

27.1.9. Anexo IX – Declaração de Ausência de Condenação;

27.1.10. Anexo X – Declaração de Aceitação e Responsabilidade.

26.1.11. Anexo XI – Tabela de Remuneração

Município de Corupá(SC), 02 de fevereiro de 2026.

CARLOS DIETER WERNER
PRESIDENTE AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025, INEXIGIBILIDADE 003/2025, com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> e também anexo ao processo no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Corupá/SC
Interessada:	AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	Art. 79 Par. único, inciso II da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações. Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.
Objeto a ser credenciado:	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS OU POSTOS AUTORIZADOS. Para as finalidades deste Termo de Referência, a instituição financeira será tratada como CREDENCIADA CONTRATADA e a Autarquia Águas de Corupá como CONTRATANTE . A Credenciada Contratada deverá demonstrar que a instituição financeira, banco ou banco cooperativo dispõe de uma rede de atendimento bancário distribuída em âmbito nacional e no Município de Corupá, com estabelecimentos físicos e capacidade de atender a demanda de serviço do Contratante, nos termos do Edital de Credenciamento.
Finalidade:	O credenciamento de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito para a prestação de serviços de recebimento de tributos em padrão FEBRABAN demonstra a modernização e a adoção de práticas inovadoras na gestão pública municipal, alinhando-se com as tendências de digitalização e eficiência na administração tributária, e , visa também, a manutenção, facilitação, eficácia, eficiência do processo de arrecadação da Autarquia Águas de Corupá, bem como a redução da inadimplência e principalmente, o melhor atendimento aos usuários.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	O valor previsto é de R\$ 136.302,00 (Cento e trinta e seis mil, trezentos e dois reais)/ano.
Dotação orçamentária:	Código da Despesa: 356 Órgão: 16 Unidade: 1 Ação: 2055 Subelemento: 33390398100000000000



	Vínculo: 150170000008
Prazo de execução e vigência:	O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses , a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.
Caracterização do Serviço	O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção da arrecadação das tarifas ou demais receitas da Autarquia Águas de Corupá, cuja prestação deve ocorrer de forma ininterrupta para assegurar a regularidade fiscal e o funcionamento da Administração Pública.
Forma e Condições de pagamento:	A Credenciada deverá creditar no primeiro dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica da Autarquia Águas de Corupá, que será definida em Contrato, nos prazos definidos a seguir: a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro; b) No 1º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque; c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito automático em conta; d) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro; e) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em cheque; f) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário. g) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no PIX. A Credenciada deverá repassar o produto arrecadado das faturas da Autarquia Águas de Corupá através de crédito em conta corrente de livre movimentação da Autarquia Águas de Corupá, no Banco do Brasil S.A. nº 001, Agência 2011-7, conta corrente nº 11961-X ou CAIXA, agência 1782-5 conta corrente nº 67-6 conforme a escolha da Autarquia Águas de Corupá. A Credenciada fica autorizada a debitar as tarifas diretamente da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.
Dos Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados	Não se aplica visto que o presente credenciamento está enquadrado no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Regime de Execução	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.



Da Rotatividade entre os Credenciados	Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar para a Autarquia Águas de Corupá, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.
Da possibilidade dos usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento	Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos. A denúncia poderá ser realizada via Fale Conosco, através do seguinte link de acesso: https://www.aguasdecorupa.com.br/contato Para sanar dúvidas e/ou reclamar sobre a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas da Autarquia Águas de Corupá, os interessados poderão dirigir-se ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, através dos seguintes telefones: (47) 3375-3247 ou 0800 644-1013 de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Da proteção de dados pessoais	A instituição financeira deverá estar adequada e demonstrar o pleno cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

Ao Sr. Éwerton Jades Vegini, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 - INTERESSE PÚBLICO:

A Autarquia Águas de Corupá detém competência legal e capacidade administrativa para promover a arrecadação de suas receitas, contudo, não possui estrutura tecnológica ou os meios operacionais necessários à efetivação direta do recolhimento de valores. Dessa forma, depende da atuação de instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e operantes segundo os padrões definidos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, para a execução dos serviços de arrecadação.

A utilização de instituições financeiras autorizadas para o recolhimento de receitas públicas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Corupá/SC, assegura à atividade arrecadatória atributos essenciais à boa gestão pública, tais como eficácia, eficiência, segurança, transparência e economicidade.

Além disso, confere ao contribuinte ou usuário final a conveniência da livre escolha da instituição credenciada, ampliando o acesso aos serviços e promovendo maior comodidade no cumprimento de suas obrigações financeiras para com a Administração Pública.

A contratação de serviços bancários para a arrecadação de receitas públicas da Autarquia Águas de Corupá, mediante a emissão de boletos bancários com código de barras conforme o padrão estabelecido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade “cobrança com registro”, justifica-se pela necessidade de garantir ampla capilaridade e alta disponibilidade na prestação dos serviços à sociedade.

Tal contratação visa assegurar a efetiva arrecadação das receitas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, bem como de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), dívida ativa e demais receitas públicas. A arrecadação será realizada por meio de documentos padronizados conforme as normas da FEBRABAN, com possibilidade de pagamento em agências bancárias ou por meio de correspondentes autorizados, devendo a instituição financeira realizar a



prestação de contas por meio de transmissão eletrônica dos dados relativos aos valores arrecadados, conforme disposições previstas no edital e seus anexos.

A prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas no âmbito da Autarquia Águas de Corupá revela-se indispensável, tendo em vista a necessidade de elevada disponibilidade operacional, aliada a uma infraestrutura robusta, que assegure tanto o atendimento eficiente aos usuários quanto a segurança e o controle eficaz das operações financeiras envolvidas.

Dentre as vantagens relevantes da utilização da rede bancária para fins de arrecadação, destaca-se a ampla capilaridade nacional, que permite a realização de pagamentos em qualquer instituição financeira integrante do sistema bancário brasileiro, promovendo maior agilidade, eficiência e segurança na execução das transações.

Durante os estudos técnicos realizados para verificar a atuação do mercado nesse segmento, constatou-se que, diante das especificidades inerentes ao sistema de gestão utilizado pela Autarquia, mostra-se imprescindível a plena integração tecnológica entre a solução automatizada da instituição financeira contratada e o sistema interno da Autarquia Águas de Corupá, a fim de garantir a adequada interoperabilidade dos dados e a fidedignidade das informações transmitidas. Ressalte-se, por fim, que as instituições financeiras operam, em regra, com boletos bancários padronizados segundo as normas estabelecidas pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, o que indica que, em princípio, estariam tecnicamente aptas a prestar os serviços de arrecadação para a Autarquia Águas de Corupá, desde que atendidos os requisitos de integração e compatibilidade tecnológica exigidos.

Desta forma, nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Autarquia Águas de Corupá.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A arrecadação eficiente e descentralizada das receitas públicas autárquicas é condição essencial para garantir a efetividade da gestão financeira e orçamentária Autarquia Águas de Corupá.

2.2. A utilização da rede bancária, autorizada e devidamente estruturada, amplia os pontos de atendimento aos contribuintes, facilita o acesso da população aos serviços e promove maior comodidade e agilidade no pagamento de tributos e demais receitas públicas.

2.3. Ao oferecer diversas opções de pagamento em locais de fácil acesso, há uma tendência de redução na inadimplência, uma vez que os contribuintes têm mais facilidade em cumprir com suas obrigações fiscais.

2.4. A adoção do padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) para emissão das guias de arrecadação assegura compatibilidade com os sistemas bancários nacionais, padronização, rastreabilidade e segurança nos procedimentos de arrecadação e prestação de contas, ainda os pagamentos podem ser facilmente registrados e monitorados pelos sistemas de controle interno da administração municipal, contribuindo para a prestação de contas e a transparência na gestão pública.

2.5. A prestação de contas em meio eletrônico/magnético é indispensável à conciliação bancária e ao controle contábil-financeiro da Administração Pública, permitindo maior transparência, confiabilidade e tempestividade nas informações.

2.6. O credenciamento de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito para a prestação de serviços de recebimento de tributos em padrão FEBRABAN demonstra a modernização e a adoção de práticas inovadoras na gestão pública municipal, alinhando-se com as tendências de digitalização e eficiência na administração tributária.

2.7. O credenciamento de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito visa também, a manutenção, facilitação, eficácia, eficiência do processo de arrecadação da Autarquia Águas de Corupá, bem como a redução da inadimplência e principalmente, o melhor atendimento aos usuários.

2.8. Ressalta-se que a Autarquia Águas de Corupá não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de Instituições para o recebimento de guias e demais receitas.

2.9. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público na forma de Credenciamento, nos termos do Artigo 74 inciso IV e Artigo 79 inciso II, considerando que se trata de serviço prestado por instituições que atendam às condições previamente definidas em edital, sendo viável e recomendável a contratação de mais de uma instituição, observada a conveniência administrativa e a adesão às condições estabelecidas pela Autarquia Águas de Corupá.



2.10. O critério de seleção é o previsto no Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.11. Destaca-se que o serviço em questão não envolve exclusividade, e o credenciamento permite que diversas instituições bancárias possam atuar simultaneamente, sem competição direta entre elas, o que é inerente à natureza do objeto.

2.12. E, com a ampliação de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, os usuários terão mais oportunidades e opções de liquidação das tarifas geradas pela Autarquia, diminuindo assim a inadimplência dos usuários, mantendo o equilíbrio financeiro da única fonte de renda mantenedora da Autarquia Águas de Corupá para atender a População de Corupá/SC.

3 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

~~3.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 são os seguintes:~~

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
356	16	001	2055	3339039810000000000	1501700000008

~~3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.~~

3.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 são os seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
349	16	001	2055	3339039810000000000	1501700000008

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4 – INFORMAÇÕES RELEVANTES A CONTRATAÇÃO:

a) O Fiscal do contrato: Patricia Rosmiak

b) O Gestor do Contrato: Carlos Dieter Werner

c) Tipo da contratação: Prestação de serviços

d) Índice de reajuste a ser utilizado: No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses, pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem deste Edital de Credenciamento Bancário.

e) Matriz de riscos: Não aplicável, por se tratar de um Credenciamento. Destaca-se que a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços contribui para a redução dos riscos de a Administração Pública ficar sem a oferta dos serviços por problemas técnicos nos equipamentos, por profissionais afastados ou qualquer outro problema técnico.

f) Da visita técnica in loco: () aplicável (x) não aplicável () para fins de habilitação.

Justificativa: Não é obrigatória a visita técnica para fins de participação, porém, após a homologação do credenciamento poderá ser exigida a presença de representante para reunião de alinhamento e ajustes da integração do sistema.

g) Esclarecimentos: qualquer pedido de ESCLARECIMENTO, Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89278-000.



h) Prazo para análise da documentação pela Comissão de Contratação: até 45 dias.

5 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- b) No caso de banco cooperativo: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- d) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Prova de autorização para funcionamento da instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional (CMN), tais como as Resoluções BACEN nº 2.099/1994, nº 4.434/2015, nº 4.970/2021 e nº 5.060/2023, bem como da legislação de regência, como as Leis Federais nº 4.595/1964, nº 5.764/1971, Leis Complementares nº 130/2009 e nº 196/2022, entre outras. A documentação deverá comprovar que a instituição está legalmente habilitada a operar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo.
- f) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

5.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;

5.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;



c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

5.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.5. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

5.6. Das Condições Especiais de Habilitação

5.6.1. Como condição de Habilitação Técnica, a interessada deverá apresentar:

a) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil – Comprovação de que a instituição está regularmente autorizada a operar, conforme exigido pelo Banco Central (Resolução CMN nº 4.970/2021).

b) Certidão de regularidade junto ao Banco Central do Brasil (BACEN) – Documento atualizado que confirma a regularidade da instituição financeira.

d) Declaração de estrutura operacional – Informações sobre a rede de atendimento, sistemas e infraestrutura disponíveis para a execução dos serviços.

e) Comprovante de adesão ao SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) – Indica que a instituição está habilitada para operar no sistema financeiro nacional.

~~f) Certificação PCI: Atestado de Conformidade (AOC – Attestation Of Compliance), emitido por organização independente que esteja qualificada pelo PCI Security Standards Council; Refere-se aos controles necessários para prevenção de fraudes financeiras, como o uso indevido de dados de pagamento. Ainda, a certificação garante que a instituição possui medidas de segurança para prevenir ataques cibernéticos. Sendo assim, a apresentação da referida certificação visa garantir que a instituição financeira contratada adote os mais elevados padrões de segurança da informação e proteção de dados, assegurando que as transações financeiras envolvendo recursos públicos sejam conduzidas de maneira segura.~~

f) Certificação PCI: Atestado de Conformidade (AOC - Attestation Of Compliance), emitido por organização independente que esteja qualificada pelo PCI Security Standards Council em seu CNPJ ou em caso de filiais, parcerias ou compartilhamento da infraestrutura de processamento de cartões, apresentar a certificação AOC e documento que comprove a parceria, podendo ser Contrato, Convênio ou Declaração. (Refere-se aos controles necessários para prevenção de fraudes financeiras, como o uso indevido de dados de pagamento. Ainda, a certificação garante que a instituição possui medidas de segurança para prevenir ataques cibernéticos. Sendo assim, a apresentação da referida certificação visa garantir que a instituição financeira contratada adote os mais elevados padrões de segurança da informação e proteção de dados, assegurando que as transações financeiras envolvendo recursos públicos sejam conduzidas de maneira segura).

~~g) Certificação técnica aplicada a instituições financeiras: ISO 27001 (Segurança da Informação) e Certificação em ESG (Ambiental, Social e Governança);~~



~~A exigência da ISO 27001 assegura que a instituição contratada tem controles e políticas de segurança robustas, o que é fundamental para garantir a proteção de dados sensíveis contra incidentes como vazamento de informações ou roubo de dados.~~

~~Com isso, a Autarquia Águas de Corupá busca garantir que a instituição financeira contratada seja confiável e esteja comprometida com as melhores práticas de segurança da informação.~~

~~Em relação à certificação ESG, objetiva-se garantir que a instituição financeira esteja comprometida com as práticas responsáveis e alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável e justiça social.~~

6 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas prestarão serviços de recebimento de faturas de água e esgoto (quando houver) e demais receitas, de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato.

6.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Faturas e repasse das demais receitas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia Águas de Corupá, serão realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados, bem como pelas cooperativas de crédito no padrão FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos).

6.2.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas poderão proceder a retenção e o recolhimento, por ocasião de cada pagamento, de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, que vierem a incidir sobre o eferido serviços e que, de acordo com a legislação vigente, seja atribuída a responsabilidade de retenção às entidades credenciadas, as quais serão calculadas de acordo com a legislação vigente, sendo repassada para a Autarquia Águas de Corupá, a título de pagamento, o valor líquido resultante da dedução.

6.3. É vedado às credenciadas:

6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia Águas de Corupá, inclusive para uso interno.

6.3.1.1. Em consequência, instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas se obrigam a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, devendo comunicar imediatamente a Credenciante.

6.3.3. Cobrar qualquer outra tarifa bancária em relação ao objeto do Credenciamento a ser firmado.

6.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

6.4.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito não for disponibilizado para a Autarquia Águas de Corupá.

6.4.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6.5. Caso as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas não repassem o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirão a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

6.6. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.6.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas aceitam que os preços das tarifas definidos englobam todos os tributos e demais encargos, não havendo portanto, incidências tributárias e demais encargos similares.

6.7. A Autarquia Águas de Corupá poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.8. A Credenciada deverá receber faturas de água e esgoto (quando houver) e demais receitas exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação aprovados pela Autarquia Águas de Corupá, os



quais devem conter todos os campos obrigatórios preenchidos corretamente, sem emendas ou rasuras, independentemente da modalidade de pagamento utilizada, conforme estipulado neste Credenciamento.

6.9. A Credenciada deverá realizar a arrecadação em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, incluindo aquelas que possam ser inauguradas após a assinatura do contrato.

6.10. A Credenciada deverá informar formalmente para a Autarquia Águas de Corupá, com a maior celeridade possível, sobre qualquer avaria, dano, reparo ou alteração no sistema de arrecadação da instituição financeira, que possa resultar em interrupção dos pagamentos ou modificação de qualquer processo que impacte os serviços descritos neste Edital.

6.11. A Credenciada deverá garantir que as informações contidas nas faturas sejam lidas por meio do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da representação numérica correspondente.

6.12. A Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer tipo de taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pelo recebimento, processamento e pagamento de suas obrigações.

6.13. A Credenciada deverá autenticar as faturas em todas as suas vias ou emitir um recibo de pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, o valor pago, a data do pagamento e a representação numérica do código de barras.

6.14. A Credenciada deverá, em caso de erro nos dados, corrigir as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no contrato;

6.15. A Credenciada deverá disponibilizar para a Autarquia Águas de Corupá, os documentos e informações necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação. Caso seja identificado algum problema, a instituição financeira deverá corrigir a irregularidade e reprocessar os dados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.16. A Credenciada deverá Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

6.17. A Credenciada fica autorizada a debitar as tarifas diretamente da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

6.18. A Credenciada deverá creditar no primeiro dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica da Autarquia Águas de Corupá, que será definida em Contrato, nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 1º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito automático em conta;

d) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em cheque;

f) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

~~g) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no PIX.~~

6.18.1. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante, devendo enviar em formato compatível com o sistema de controle da Autarquia Águas de Corupá, que atualmente é o Sansys, ou outro que vier a substituir, sendo que é de responsabilidade da Credenciada o suporte técnico para que ocorra a compatibilidade.

6.18.1.1. A Autarquia Águas de Corupá poderá permitir outra maneira mais conveniente de fornecimento destes mesmos arquivos, desde que não comprometa a segurança e transparência das informações.

6.18.2. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação da inexistência de movimentação;

6.18.3. Repassar o produto arrecadado das faturas da Autarquia Águas de Corupá através de crédito em conta corrente de livre movimentação da Autarquia Águas de Corupá, no Banco do Brasil S.A. nº 001, Agência 2011-7, conta corrente n.º 11961-X ou CAIXA, agência 1782-5 conta corrente n.º 67-6 conforme a escolha da Autarquia Águas de Corupá.



- 6.19. A Credenciada deverá informar os números de contato das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados, e manter essas informações atualizadas sempre que houver alterações.
- 6.20. A Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- 6.21. Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.
- 6.22. A Credenciada deverá disponibilizar software para comunicação entre Autarquia Águas de Corupá e a Credenciada e vice-versa, com padrões FEBRABAN;
- 6.23. A Credenciada deverá disponibilizar comunicação ON-LINE, Autarquia Águas de Corupá e a Credenciada e vice-versa.
- 6.24. Dispor de manuais e normas (padrão FEBRABAN) para o desenvolvimento de rotinas internas no Sistema de Arrecadação da Autarquia Águas de Corupá, para possível processamento e intercâmbio de informações entre a Autarquia Águas de Corupá e a Credenciada.
- 6.25. Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados para a Autarquia Águas de Corupá pelo Sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN via tele transmissão, através de VAN, com ferramenta EDI, no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.
- 6.26. Para recebimentos realizados por casas lotéricas, e nos Correspondentes Bancários ou demais entidades conveniadas, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, a Autarquia Águas de Corupá aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada;
- 6.27. Para realização de débito em Conta a Credenciada deverá:
- a) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.
 - b) Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando para a Autarquia Águas de Corupá o arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da Autarquia Águas de Corupá.
 - c) Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01
 - d) Processar o arquivo magnético recebido da Autarquia Águas de Corupá (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
 - e) Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta corrente, a Credenciada retornará a fatura como “não liquidada”.
 - f) Encaminhar para a Autarquia Águas de Corupá o arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.
 - g) A Credenciada deverá fornecer para a Autarquia Águas de Corupá ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas;
 - h) A Credenciada deverá receber os documentos objeto deste credenciamento cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;
 - i) Fornecer software específico para tele transmissão, através de VAN, via ferramenta EDI, no padrão FEBRABAN que permita o recebimento e envio dos arquivos em formato magnético
- 6.28. A Credenciada deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 6.29. A execução dos serviços de arrecadação deverá ser iniciada conforme o cronograma acordado, com base no interesse da Autarquia Águas de Corupá.
- 6.30. A Credenciada compromete-se a disponibilizar os meios adequados para o recebimento das faturas de água e esgoto (quando houver), através dos canais estabelecidos, como agências bancárias/instituições



financeiras, autoatendimento, internet banking e outros meios previamente autorizados pela Autarquia Águas de Corupá.

6.31 A instituição financeira deverá garantir:

a) Infraestrutura e Capacitação: A instituição financeira deverá garantir a infraestrutura necessária para a correta execução dos serviços de arrecadação, incluindo sistemas compatíveis com as exigências da Autarquia Águas de Corupá. Além disso, deverá providenciar treinamento adequado aos seus funcionários para garantir a qualidade e eficiência do atendimento aos usuários.

b) Fluxo de Arrecadação: A instituição financeira será responsável pelo processamento e recebimento das faturas de água e esgoto (quando houver), utilizando os documentos de arrecadação aprovados pela Autarquia Águas de Corupá, garantindo que todos os processos sejam realizados sem falhas. Em caso de qualquer irregularidade, deverá corrigir imediatamente a situação.

c) Transferência dos Valores Arrecadados: A instituição financeira deverá repassar os valores arrecadados para a Autarquia Águas de Corupá nos prazos definidos no contrato, garantindo a total transparência nos processos. O repasse dos valores deve ser realizado de forma integral, acompanhada dos arquivos de retorno, para a confirmação da arrecadação.

d) Correção de Irregularidades: Em caso de irregularidades identificadas no processo de arrecadação, a instituição financeira deverá corrigir as falhas dentro do prazo determinado pela Autarquia Águas de Corupá, com a reemissão de documentos ou reproprocessamento de transações, quando necessário.

e) Prestação de Contas e Relatórios: A instituição financeira deverá fornecer relatórios detalhados para a Autarquia Águas de Corupá, com informações sobre os valores arrecadados, os prazos de repasse e outros dados relevantes. Os relatórios deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos no contrato.

f) Comunicação de Problemas e Modificações: Caso ocorram problemas técnicos ou modificações no sistema de arrecadação, a instituição financeira deverá comunicar imediatamente para a Autarquia Águas de Corupá, para que as medidas corretivas sejam tomadas.

g) Conformidade com Normas e Regulamentações: Durante toda a execução do objeto, a instituição financeira deverá garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas legais e regulamentações aplicáveis, incluindo as regras da FEBRABAN e outras disposições pertinentes.

6.32. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas poderão rejeitar as tarifas que estejam rasuradas, emendadas ou impróprias.

6.33. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o débito dos valores no vencimento, o banco e a **Autarquia Águas de Corupá**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

7 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Proporcionar todas as condições, para que a Credenciada Contratada possa cumprir o estabelecido no contrato.

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada Contratada.

7.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela Credenciada Contratada, dos serviços objeto do contrato.

7.5. Comunicar à Credenciada Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

7.6. Efetuar os pagamentos à Credenciada Contratada pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

7.8. Ressarcir a Credenciada Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia,



quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

7.9. Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação de tributos e outras receitas relacionadas a Autarquia Águas de Corupá.

7.10. Informar à Credenciada Contratada, por escrito, as normas pertinentes à arrecadação tributária definidas pela legislação pertinente.

7.11. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados a fim de que a Credenciada efetue os ajustes necessários para a perfeita comunicação dos dados.

7.12. Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações.

7.13. Restituir à Credenciada Contratada o valor que, por falha pertinente aos órgãos integrantes de sua estrutura, tenha sido repassado indevidamente à Conta da Autarquia Águas de Corupá, observando-se que:

7.13.1. O prazo de restituição será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência do pedido, por parte do Contratante, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

7.13.2. No período de janeiro a março de cada ano, o prazo de restituição sujeitar-se-á, também, à disponibilidade orçamentária.

7.14. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Autarquia Águas de Corupá, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

8 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1. Pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de processamento de documentos e informações, prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, transações de repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, o Contratante pagará à Credenciada Contratada a remuneração de:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E COLETA DO LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE RECEBIMENTO DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,12
2	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO EM CAIXA NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,94
3	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO HOME/OFFICE, BANKING INTERNET	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,70



4	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,38
5	ARRECAÇÃO DE FATURAS NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER) EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE RECEBIMENTO POR PIX	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,40
6	ARRECAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER), EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE, RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CONVENIADOS, COM OS BANCOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTROS	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,22

8.2. Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no Edital de Credenciamento.

8.3. A definição da remuneração pelas unidades de arrecadação foi realizada com base em pesquisa comparativa de preços praticados em contratações similares por outros entes federativos, e está devidamente demonstrada nos documentos de consolidação de pesquisa de preços Anexa ao processo.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO

9.1. A Credenciada Contratada poderá subcontratar correspondentes bancários para a arrecadação de tarifas e demais receitas da Autarquia Águas de Corupá, desde que respeitados os procedimentos e normas de arrecadação estabelecidos pelo Contratante. A subcontratação deverá observar o disposto na Resolução CMN nº 4.935/2021, ou outra que venha a substituí-la, bem como as determinações da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete à Credenciada Contratada qualificar os correspondentes bancários, assegurando que os comprovantes de pagamento contenham, no mínimo, as informações exigidas pelo Contratante e que sejam mantidos o layout e a autenticação adotados pela própria Credenciada Contratada.

9.3. A Credenciada Contratada será integralmente responsável pelos serviços realizados pelos correspondentes bancários, respondendo pelos repasses de informações e valores, bem como pelos esclarecimentos relacionados à arrecadação das tarifas e demais receitas da Autarquia Águas de Corupá.

9.4. A Credenciada Contratada responderá por eventuais sanções administrativas decorrentes de falhas, inexecução ou execução inadequada dos serviços de arrecadação praticados pelo correspondente bancário em desacordo com as normas e exigências do Contratante.

9.5. Constatado erro, falha ou omissão nos procedimentos técnicos e operacionais da Credenciada Contratada ou de correspondente bancário por ela subcontratado, a Credenciada Contratada deverá adotar, de imediato, as providências necessárias para a correção da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas pertinentes.

9.6. A subcontratação de correspondentes bancários pela Credenciada Contratada deverá atender ao previsto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como se houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



10. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA CONTRATADA

10.1. É expressamente proibido à Credenciada Contratada:

10.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, inclusive para fins de uso interno, quaisquer informações ou documentos vinculados à execução dos serviços prestados ao Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

10.1.2. Receber tarifas ou demais receitas da Autarquia Águas de Corupá por meio de guias de recolhimento, ou adotar procedimentos operacionais em desacordo com as normas estabelecidas no *Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária*, no *Manual do Débito Automático – Padrão Febraban*, bem como no *Manual de Integração* (modelo padrão de arrecadação online via webservice Febraban).

10.1.3. Efetuar estornos ou débitos de valores, exceto quando houver autorização expressa e específica do Contratante, em caráter excepcional.

10.1.4. Ressalta-se que a autorização eventualmente concedida na forma do subitem 10.1.3 não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas correspondentes.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O Contratante e a Credenciada Contratada, na qualidade de operadora, assumem o compromisso de resguardar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no âmbito do tratamento de dados pessoais, inclusive em ambiente digital.

11.2. O tratamento de dados pessoais que se mostrar indispensável à execução dos serviços pela Credenciada Contratada dependerá de autorização prévia e devidamente fundamentada do Contratante, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial o princípio da necessidade.

11.3. A utilização de dados pessoais pela Credenciada Contratada limitar-se-á estritamente às finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para outros propósitos, devendo ser observadas integralmente as diretrizes e instruções fornecidas pelo Contratante.

11.4. Os registros decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados pela Credenciada Contratada deverão ser mantidos em condições que assegurem rastreabilidade e possibilidade de comprovação eletrônica a qualquer tempo.

11.5. A Credenciada Contratada deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança da informação, suficientes para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nesta cláusula.

11.6. É obrigação da Credenciada Contratada dar ciência formal a seus empregados e prepostos acerca das responsabilidades assumidas nesta cláusula, especialmente no que se refere à Política de Privacidade do Contratante, cujas diretrizes deverão nortear a coleta e o tratamento dos dados pessoais.

11.7. O acesso da Credenciada Contratada a bases de dados que contenham ou possam conter informações pessoais, segredos comerciais ou industriais implicará obrigação de confidencialidade absoluta por parte da Credenciada Contratada e de seus prepostos, obrigação esta que subsistirá durante a vigência contratual e após o seu término.

11.8. O encarregado de dados da Credenciada Contratada deverá comunicar formalmente ao encarregado de dados do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que represente violação ou risco de violação de dados pessoais, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias perante as autoridades competentes.

11.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, a Credenciada Contratada poderá ser instada a elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, considerando a natureza, sensibilidade e o risco associado ao tratamento de dados decorrente do objeto contratual.

11.10. A Credenciada Contratada será responsável pelos danos decorrentes de falhas na segurança de dados pessoais, nos termos do art. 46 da LGPD, caso deixe de adotar as medidas de proteção exigidas, ocasionando acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento irregular ou ilícito.

11.11. Os representantes legais e empregados da Credenciada Contratada que, por necessidade funcional, tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado deverão assinar termo específico de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e desta cláusula contratual.



11.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca do tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Credenciada Contratada, bem como realizar auditorias e inspeções, inclusive por meio de auditoria independente, visando à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

11.13. O compartilhamento de dados pessoais com eventual empresa subcontratada dependerá de autorização expressa e prévia do Contratante, ficando a subcontratada submetida às mesmas obrigações impostas à Credenciada Contratada.

11.14. Encerrada a vigência do contrato ou inexistindo mais necessidade de tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada Contratada deverá promover seu descarte seguro ou devolução integral ao Contratante, observados os princípios da segurança da informação.

12 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:

- a) A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- b) Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;
- c) Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

12.2. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as situações em que o descumprimento decorra de conduta atribuível à Administração Pública;

13.1.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda por decisão judicial.

13.2. Na hipótese de extinção consensual, a parte interessada deverá comunicar, por escrito, à outra parte sua intenção de rescindir o contrato.

13.3. Todos os casos de extinção devem ser formalmente justificados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa da Credenciada Contratada, nos casos de extinção unilateral.

13.3.1. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. No caso de extinção consensual, e conforme conveniência da Administração Pública, deverá ser concedida notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

13.5. A extinção unilateral do contrato administrativa poderá decorrer da liquidação da Credenciada Contratada e da superveniente declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Elaborado por: Karina Denk

Aprovado por: CARLOS DIETER WERNER - PRESIDENTE DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À Autarquia Águas de Corupá/SC
A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO 001/2025
– ÁGUAS DE CORUPÁ**

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Bairro: CEP:

Cidade:

Estado:

Insc. Estadual:

Inscr. Municipal

Representante Legal (1):

Cargo:

RG:

Emissor:

CPF:

Representante Legal (2):

Cargo:

RG:

Emissor:

CPF:

Constitui objeto deste credenciamento: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS OU POSTOS AUTORIZADOS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.



(MARCAR ITEM DE INTERESSE COM:

SIM – INTERESSE NO ATENDIMENTO

NÃO – SEM INTERESSE NO ATENDIMENTO DO ITEM/SERVIÇO)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	SIM ou NÃO
1	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E COLETA DO LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE RECEBIMENTO DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,12	(marcar sim ou não)
2	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO EM CAIXA NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,94	(marcar sim ou não)
3	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO HOME/OFFICE, BANKING INTERNET	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,70	(marcar sim ou não)
4	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,38	(marcar sim ou não)
5	ARRECADAÇÃO DE FATURAS NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER) EMITIDAS EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE RECEBIMENTO POR PIX	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,40	(marcar sim ou não)
6	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER), EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE, RECEBIMENTO ATRAVÉS DE	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,22	(marcar sim ou não)



	CONVENIADOS, COM OS BANCOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTROS		
--	---	--	--

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.
2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail:
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

(Local) _____ (___), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ
Nome e Assinatura do Representante Legal e/ou procurador



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO xxx/2025

Contrato que entre si celebram a Autarquia Águas de Corupá/SC, e a/o(Razão Social) _____, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS OU POSTOS AUTORIZADOS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

Pelo presente instrumento que firmam a AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.046/0001-98, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000 neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor, CARLOS DIETER WERNER, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a/o(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pelo seu/sua _____ o(a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025, INEXIGIBILIDADE 003/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE**



SUAS AGÊNCIAS OU POSTOS AUTORIZADOS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO:

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.5. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data publicação do Edital.

2.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados, através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida.

2.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.5. A revisão dos preços ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento e deverá ser igualmente aplicado por apostilamento a todos os contratos de credenciamento vigentes.

2.6. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Credenciante por escrito, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

2.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes credenciantes, **Edital de Credenciamento nº 001/2025 Águas de Corupá**,



Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de processamento de documentos e informações, prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, transações de repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, a Contratante pagará à Credenciada Contratada a remuneração de acordo com a tabela abaixo:

4.2. Fica a cargo da credenciada a realização dos descontos correspondentes aos valores das tarifas praticadas aos serviços utilizados (conforme tabela abaixo), devendo as mesmas estarem relacionadas no relatório de recebimento das faturas.

4.3. O Controle deste credenciamento será por valor do serviço, visto que a escolha fica a cargo do Usuário:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E COLETA DO LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE RECEBIMENTO DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,12
2	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO EM CAIXA NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,94
3	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO HOME/OFFICE, BANKING INTERNET	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,70
4	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,38
5	ARRECADAÇÃO DE FATURAS NÃO COMPENSÁVEIS- DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER)- EMITIDAS- EMITIDAS PELA- AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE- RECEBIMENTO POR PIX	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,40
6	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER), EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE, RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CONVENIADOS, COM OS BANCOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTROS	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,22



4.4. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

~~5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:-~~

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
356	16	001	2055	333903981000000000	150170000008

~~5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.~~

5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
349	16	001	2055	333903981000000000	150170000008

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;



6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:



7.1 – Será de responsabilidade do CREDENCIADO, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

7.1.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito CREDENCIADAS prestarão serviços de recebimento de faturas de água e esgoto (quando houver) e demais receitas, de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato.

7.1.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Faturas e repasse das demais receitas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia Águas de Corupá, serão realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados, bem como pelas cooperativas de crédito no padrão FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos).

7.1.2.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito CREDENCIADAS poderão proceder a retenção e o recolhimento, por ocasião de cada pagamento, de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, que vierem a incidir sobre o eferido serviços e que, de acordo com a legislação vigente, seja atribuída a responsabilidade de retenção às entidades credenciadas, as quais serão calculadas de acordo com a legislação vigente, sendo repassada para a Autarquia Águas de Corupá, a título de pagamento, o valor líquido resultante da dedução.

7.1.3. É vedado às CREDENCIADAS:

7.1.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia Águas de Corupá, inclusive para uso interno.

7.1.3.1.1. Em consequência, instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas se obrigam a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.1.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, devendo comunicar imediatamente a Credenciante.

7.1.3.3. Cobrar qualquer outra tarifa bancária em relação ao objeto do Credenciamento a ser firmado.

7.1.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

7.1.4.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito não for disponibilizado para a Autarquia Águas de Corupá.

7.1.4.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

7.1.5. Caso as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas não repassem o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirão a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

7.1.6. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.



7.1.6.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas aceitam que os preços das tarifas definidos englobam todos os tributos e demais encargos, não havendo portanto, incidências tributárias e demais encargos similares.

7.1.7. A Autarquia Águas de Corupá poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.1.8. A Credenciada deverá receber faturas de água e esgoto (quando houver) e demais receitas exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação aprovados pela Autarquia Águas de Corupá, os quais devem conter todos os campos obrigatórios preenchidos corretamente, sem emendas ou rasuras, independentemente da modalidade de pagamento utilizada, conforme estipulado neste Credenciamento.

7.1.9. A Credenciada deverá realizar a arrecadação em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, incluindo aquelas que possam ser inauguradas após a assinatura do contrato.

7.1.10. A Credenciada deverá informar formalmente para a Autarquia Águas de Corupá, com a maior celeridade possível, sobre qualquer avaria, dano, reparo ou alteração no sistema de arrecadação da instituição financeira, que possa resultar em interrupção dos pagamentos ou modificação de qualquer processo que impacte os serviços descritos neste Edital.

7.1.11. A Credenciada deverá garantir que as informações contidas nas faturas sejam lidas por meio do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da representação numérica correspondente.

7.1.12. A Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer tipo de taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pelo recebimento, processamento e pagamento de suas obrigações.

7.1.13. A Credenciada deverá autenticar as faturas em todas as suas vias ou emitir um recibo de pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, o valor pago, a data do pagamento e a representação numérica do código de barras.

7.1.14. A Credenciada deverá, em caso de erro nos dados, corrigir as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no contrato;

7.1.15. A Credenciada deverá disponibilizar para a Autarquia Águas de Corupá, os documentos e informações necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação. Caso seja identificado algum problema, a instituição financeira deverá corrigir a irregularidade e reprocessar os dados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;

7.1.16. A Credenciada deverá Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

7.1.17. A Credenciada fica autorizada a debitar as tarifas diretamente da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

7.1.18. A Credenciada deverá creditar no primeiro dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica da Autarquia Águas de Corupá, que será definida em Contrato, nos prazos definidos a seguir:



- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 1º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito automático em conta;
- d) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em cheque;
- f) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

~~g) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no PIX.~~

7.1.18.1. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante, devendo enviar em formato compatível com o sistema de controle da Autarquia Águas de Corupá, que atualmente é o Sansys, ou outro que vier a substituir, sendo que é de responsabilidade da Credenciada o suporte técnico para que ocorra a compatibilidade.

7.1.18.1.1. A Autarquia Águas de Corupá poderá permitir outra maneira mais conveniente de fornecimento destes mesmos arquivos, desde que não comprometa a segurança e transparência das informações.

7.1.18.2. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação da inexistência de movimentação;

7.1.18.3. Repassar o produto arrecadado das faturas da Autarquia Águas de Corupá através de crédito em conta corrente de livre movimentação da Autarquia Águas de Corupá, no Banco do Brasil S.A. nº 001, Agência 2011-7, conta corrente n.º 11961-X ou CAIXA, agência 1782-5 conta corrente n.º 67-6 conforme a escolha da Autarquia Águas de Corupá.

7.1.19. A Credenciada deverá informar os números de contato das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados, e manter essas informações atualizadas sempre que houver alterações.

7.1.20. A Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

7.1.21. Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

7.1.22. A Credenciada deverá disponibilizar software para comunicação entre Autarquia Águas de Corupá e a Credenciada e vice-versa, com padrões FEBRABAN;

7.1.23. A Credenciada deverá disponibilizar comunicação ON-LINE, Autarquia Águas de Corupá e a Credenciada e vice-versa.

7.1.24. Dispor de manuais e normas (padrão FEBRABAN) para o desenvolvimento de rotinas internas no Sistema de Arrecadação da Autarquia Águas de Corupá, para possível



processamento e intercâmbio de informações entre a Autarquia Águas de Corupá e a Credenciada.

7.1.25. Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados para a Autarquia Águas de Corupá pelo Sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN via tele transmissão, através de VAN, com ferramenta EDI, no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

7.1.26. Para recebimentos realizados por casas lotéricas, e nos Correspondentes Bancários ou demais entidades conveniadas, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, a Autarquia Águas de Corupá aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada;

7.1.27. Para realização de débito em Conta a Credenciada deverá:

a) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.

b) Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando para a Autarquia Águas de Corupá o arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da Autarquia Águas de Corupá.

c) Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01

d) Processar o arquivo magnético recebido da Autarquia Águas de Corupá (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

e) Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta corrente, a Credenciada retornará a fatura como “não liquidada”.

f) Encaminhar para a Autarquia Águas de Corupá o arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.

g) A Credenciada deverá fornecer para a Autarquia Águas de Corupá ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas;

h) A Credenciada deverá receber os documentos objeto deste credenciamento cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;

i) Fornecer software específico para tele transmissão, através de VAN, via ferramenta EDI, no padrão FEBRABAN que permita o recebimento e envio dos arquivos em formato magnético

7.1.28. A Credenciada deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

7.1.29. A execução dos serviços de arrecadação deverá ser iniciada conforme o cronograma acordado, com base no interesse da Autarquia Águas de Corupá.



7.1.30. A Credenciada compromete-se a disponibilizar os meios adequados para o recebimento das faturas de água e esgoto (quando houver), através dos canais estabelecidos, como agências bancárias/instituições financeiras, autoatendimento, internet banking e outros meios previamente autorizados pela Autarquia Águas de Corupá.

7.1.31 A instituição financeira deverá garantir:

a) Infraestrutura e Capacitação: A instituição financeira deverá garantir a infraestrutura necessária para a correta execução dos serviços de arrecadação, incluindo sistemas compatíveis com as exigências da Autarquia Águas de Corupá. Além disso, deverá providenciar treinamento adequado aos seus funcionários para garantir a qualidade e eficiência do atendimento aos usuários.

b) Fluxo de Arrecadação: A instituição financeira será responsável pelo processamento e recebimento das faturas de água e esgoto (quando houver), utilizando os documentos de arrecadação aprovados pela Autarquia Águas de Corupá, garantindo que todos os processos sejam realizados sem falhas. Em caso de qualquer irregularidade, deverá corrigir imediatamente a situação.

c) Transferência dos Valores Arrecadados: A instituição financeira deverá repassar os valores arrecadados para a Autarquia Águas de Corupá nos prazos definidos no contrato, garantindo a total transparência nos processos. O repasse dos valores deve ser realizado de forma integral, acompanhada dos arquivos de retorno, para a confirmação da arrecadação.

d) Correção de Irregularidades: Em caso de irregularidades identificadas no processo de arrecadação, a instituição financeira deverá corrigir as falhas dentro do prazo determinado pela Autarquia Águas de Corupá, com a reemissão de documentos ou reproprocessamento de transações, quando necessário.

e) Prestação de Contas e Relatórios: A instituição financeira deverá fornecer relatórios detalhados para a Autarquia Águas de Corupá, com informações sobre os valores arrecadados, os prazos de repasse e outros dados relevantes. Os relatórios deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos no contrato.

f) Comunicação de Problemas e Modificações: Caso ocorram problemas técnicos ou modificações no sistema de arrecadação, a instituição financeira deverá comunicar imediatamente para a Autarquia Águas de Corupá, para que as medidas corretivas sejam tomadas.

g) Conformidade com Normas e Regulamentações: Durante toda a execução do objeto, a instituição financeira deverá garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas legais e regulamentações aplicáveis, incluindo as regras da FEBRABAN e outras disposições pertinentes.

7.1.32. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas poderão rejeitar as tarifas que estejam rasuradas, emendadas ou impróprias.

7.1.33. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o débito dos valores no vencimento, o banco e a **Autarquia Águas de Corupá**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:



8.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Proporcionar todas as condições, para que a Credenciada Contratada possa cumprir o estabelecido no contrato.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada Contratada.

8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela Credenciada Contratada, dos serviços objeto do contrato.

8.5. Comunicar à Credenciada Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

8.6. Efetuar os pagamentos à Credenciada Contratada pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

8.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.8. Ressarcir a Credenciada Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

8.9. Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação de tributos e outras receitas relacionadas a Autarquia Águas de Corupá.

8.10. Informar à Credenciada Contratada, por escrito, as normas pertinentes à arrecadação tributária definidas pela legislação pertinente.

8.11. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados a fim de que a Credenciada efetue os ajustes necessários para a perfeita comunicação dos dados.

8.12. Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações.

8.13. Restituir à Credenciada Contratada o valor que, por falha pertinente aos órgãos integrantes de sua estrutura, tenha sido repassado indevidamente à Conta da Autarquia Águas de Corupá, observando-se que:

8.13.1. O prazo de restituição será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência do pedido, por parte do Contratante, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

8.13.2. No período de janeiro a março de cada ano, o prazo de restituição sujeitar-se-á, também, à disponibilidade orçamentária.

8.14. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Autarquia Águas de Corupá, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR:



9.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CREDENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CREDENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

9.1.1. As obrigações contratuais da **CREDENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

9.1.2. O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O Contratante e a Credenciada Contratada, na qualidade de operadora, assumem o compromisso de resguardar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no âmbito do tratamento de dados pessoais, inclusive em ambiente digital.

10.2. O tratamento de dados pessoais que se mostrar indispensável à execução dos serviços pela Credenciada Contratada dependerá de autorização prévia e devidamente fundamentada do Contratante, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial o princípio da necessidade.

10.3. A utilização de dados pessoais pela Credenciada Contratada limitar-se-á estritamente às finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para outros propósitos, devendo ser observadas integralmente as diretrizes e instruções fornecidas pelo Contratante.

10.4. Os registros decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados pela Credenciada Contratada deverão ser mantidos em condições que assegurem rastreabilidade e possibilidade de comprovação eletrônica a qualquer tempo.

10.5. A Credenciada Contratada deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança da informação, suficientes para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nesta cláusula.

10.6. É obrigação da Credenciada Contratada dar ciência formal a seus empregados e prepostos acerca das responsabilidades assumidas nesta cláusula, especialmente no que se refere à Política de Privacidade do Contratante, cujas diretrizes deverão nortear a coleta e o tratamento dos dados pessoais.

10.7. O acesso da Credenciada Contratada a bases de dados que contenham ou possam conter informações pessoais, segredos comerciais ou industriais implicará obrigação de confidencialidade absoluta por parte da Credenciada Contratada e de seus prepostos, obrigação esta que subsistirá durante a vigência contratual e após o seu término.

10.8. O encarregado de dados da Credenciada Contratada deverá comunicar formalmente ao encarregado de dados do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que represente violação ou risco de violação de dados pessoais, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias perante as autoridades competentes.

10.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, a Credenciada Contratada poderá ser instada a elaborar relatório de impacto à proteção de dados



pessoais, considerando a natureza, sensibilidade e o risco associado ao tratamento de dados decorrente do objeto contratual.

10.10. A Credenciada Contratada será responsável pelos danos decorrentes de falhas na segurança de dados pessoais, nos termos do art. 46 da LGPD, caso deixe de adotar as medidas de proteção exigidas, ocasionando acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento irregular ou ilícito.

10.11. Os representantes legais e empregados da Credenciada Contratada que, por necessidade funcional, tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado deverão assinar termo específico de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e desta cláusula contratual.

10.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca do tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Credenciada Contratada, bem como realizar auditorias e inspeções, inclusive por meio de auditoria independente, visando à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

10.13. O compartilhamento de dados pessoais com eventual empresa subcontratada dependerá de autorização expressa e prévia do Contratante, ficando a subcontratada submetida às mesmas obrigações impostas à Credenciada Contratada.

10.14. Encerrada a vigência do contrato ou inexistindo mais necessidade de tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada Contratada deverá promover seu descarte seguro ou devolução integral ao Contratante, observados os princípios da segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.



11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) **LEI 13.709/2018**

12.1 A **CREDENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CREDENCIANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CREDENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CREDENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CREDENCIANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CREDENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CREDENCIANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CREDENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CREDENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CREDENCIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4 O **CREDENCIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.



12.5 A **CREDENCIADA** fica ciente de que a **CREDENCIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CREDENCIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CREDENCIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CREDENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CREDENCIANTE** bem como da **CREDENCIADA**.

12.7 A **CREDENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CREDENCIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CREDENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CREDENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CREDENCIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

13.2. Os materiais, equipamentos, sistemas, recursos humanos a serem utilizados na prestação dos serviços ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.
- c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Credenciada Contratada poderá subcontratar correspondentes bancários para a arrecadação de tarifas e demais receitas da Autarquia Águas de Corupá, desde que respeitados os procedimentos e normas de arrecadação estabelecidos pelo Contratante. A subcontratação deverá observar o disposto na Resolução CMN nº 4.935/2021, ou outra que venha a substituí-la, bem como as determinações da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete à Credenciada Contratada qualificar os correspondentes bancários, assegurando que os comprovantes de pagamento contenham, no mínimo, as informações exigidas pelo Contratante e que sejam mantidos o layout e a autenticação adotados pela própria Credenciada Contratada.

15.3. A Credenciada Contratada será integralmente responsável pelos serviços realizados pelos correspondentes bancários, respondendo pelos repasses de informações e valores, bem como pelos esclarecimentos relacionados à arrecadação das tarifas e demais receitas da Autarquia Águas de Corupá.

15.4. A Credenciada Contratada responderá por eventuais sanções administrativas decorrentes de falhas, inexecução ou execução inadequada dos serviços de arrecadação praticados pelo correspondente bancário em desacordo com as normas e exigências do Contratante.

15.5. Constatado erro, falha ou omissão nos procedimentos técnicos e operacionais da Credenciada Contratada ou de correspondente bancário por ela subcontratado, a Credenciada Contratada deverá adotar, de imediato, as providências necessárias para a correção da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas pertinentes.

15.6. A subcontratação de correspondentes bancários pela Credenciada Contratada deverá atender ao previsto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público envolvido na



licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como se houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA CONTRATADA

17.1. É expressamente proibido à Credenciada Contratada:

17.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, inclusive para fins de uso interno, quaisquer informações ou documentos vinculados à execução dos serviços prestados ao Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

17.1.2. Receber tarifas ou demais receitas da Autarquia Águas de Corupá por meio de guias de recolhimento, ou adotar procedimentos operacionais em desacordo com as normas estabelecidas no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária, no Manual do Débito Automático – Padrão Febraban, bem como no Manual de Integração (modelo padrão de arrecadação online via webservice Febraban).

17.1.3. Efetuar estornos ou débitos de valores, exceto quando houver autorização expressa e específica do Contratante, em caráter excepcional.

17.1.4. Ressalta-se que a autorização eventualmente concedida na forma do subitem 17.1.3 não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes CREDENCIANTES elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, XX de XX de 2025.

CARLOS DIETER WERNER





ESTADO DE SANTA CATARINA

ÁGUAS DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – 89.278-000 – Corupá

e-mail: aguas@aguas.sc.gov.br Fone: 3375-6500_

**PRESIDENTE DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA
REPRESENTANTE**

TESTEMUNHAS:

JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN

CPF: 103.695.439-04

ÉWERTON JADES VEGINI

CPF: 750.588.809-97



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

RAZÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ
nº _____

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins
do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não
emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ
Nome e Assinatura do Representante Legal e/ou procurador



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

_____ (RAZÃO SOCIAL) CNPJ nº _____
_____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ
Nome e Assinatura do Representante Legal e/ou procurador



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

ANEXO VII

RESERVA DE CARGOS

_____, (RAZÃO SOCIAL) CNPJ nº _____
_____, com sede/domicílio na
Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____, **DECLARA**, sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos
para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e
em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem
dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão
apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais
pertinentes.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ
Nome e Assinatura do Representante Legal e/ou procurador



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

_____, (RAZÃO SOCIAL) CNPJ nº _____
_____, com sede/domicílio na
Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____, **DECLARA**, sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na
habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ
Nome e Assinatura do Representante Legal e/ou procurador



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

_____, (RAZÃO SOCIAL) CNPJ nº _____
_____, com sede/domicílio na
Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____, **DECLARA**, sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, 2021 que possui pleno conhecimento e manifestar inteira
concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a
responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se
às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que
fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão. Declara
ainda, estar ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ
Nome e Assinatura do Representante Legal e/ou procurador



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ÁGUAS DE CORUPÁ RETIFICADO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

ANEXO XI

TABELA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de processamento de documentos e informações, prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, transações de repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, a Autarquia Águas de Corupá, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, observará os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E COLETA DO LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE RECEBIMENTO DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,12
2	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO EM CAIXA NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,94
3	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO HOME/OFFICE, BANKING INTERNET	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,70
4	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO, EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE RECEBIMENTO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,38
5	ARRECADAÇÃO DE FATURAS NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOUVER) EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 1,40



	CORUPÁ, NA MODALIDADE RECEBIMENTO POR PIX		
6	ARRECADAÇÃO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ ESGOTO E COLETA DE LIXO (QUANDO HOVER), EMITIDAS PELA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, NA MODALIDADE, RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CONVENIADOS, COM OS BANCOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTROS	POR PAGAMENTO RECEBIDO	R\$ 2,22

Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido neste Edital de Credenciamento.

